



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 22 de agosto de 2022.

### **MENSAGEM N.º 77/ 2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.”

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter a autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária a manutenção dos leitos UTI COVID, conforme ofício disponibilizado em anexo.

Importante ressaltar que a Instituição, recentemente, recebeu um auxílio, também através de convênio, para instituição de mais 12 leitos COVID, ampliando consideravelmente sua estrutura física.

Dessa forma, para regular funcionamento destes leitos, torna-se necessário um novo auxílio, através da formalização de um novo convênio, para a adequada manutenção desta estrutura.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos nobres vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI Nº 174/ 2022**

**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando ao custeio da equipe multiprofissional necessária à manutenção da UTI LEGADO, na forma que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar Convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à manutenção dos 12 leitos UTI LEGADO, bem como ao custeio da equipe multiprofissional necessária à sua manutenção, por meio de estabelecimento de compromissos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” para o custeio da Equipe Médica Plantonista, composta por 01 médico plantonista, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, por período de 24h/ dia, por mês.

Parágrafo único. O hospital filantrópico referido no caput deverá apresentar escala mensal com respectiva nota fiscal e memorial de cálculo, discriminando as horas realizadas no mês, com limite máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por plantão 24h, resguardada a devida proporcionalidade por hora.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, para o custeio de 06



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

enfermeiros e 07 fisioterapeutas, no importe máximo de R\$ 54.798,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais) e R\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais), respectivamente.

Parágrafo único. O hospital filantrópico referido no caput deste artigo deverá apresentar escala mensal e respectiva nota fiscal com discriminação das horas realizadas no mês, com o devido memorial de cálculo ou holerite/comprovação de registro CTPS.

**Art. 4º** Os funcionários/prestadores de serviço, de que trata esta lei, deverão estar lotados na Unidade de Terapia Intensiva, visando sua transparente identificação.

**Art. 5º** Os repasses para fins de custeio dos serviços deverão vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação e/ou rescisão unilateral, desde que devidamente fundamentadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de agosto de 2022.

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**